

**PROCESSO SELETIVO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU PARA OS CURSOS DE MBA EM GESTÃO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS – 2023/2 EM PARCERIA COM A UAB E PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA EM** **OFERTA PRÓPRIA DO CAMPUS PORTO VELHO ZONA NORTE**

**PROCESSO SEI Nº** 23243.001492/2023-06

## 1. AUTODECLARAÇÃO DE COR/ETNIA

Eu, , portador do RG nº , Órgão Expedidor , e CPF nº

, **DECLARO**, em conformidade com a classificação do IBGE, que sou:

# ( ) PRETO ( ) PARDO ( ) INDÍGENA ( ) BRANCO ( ) AMARELO

**DECLARO** ainda concordar com a divulgação de minha condição de optante por Ação Afirmativa/Cotas Sociais nos documentos resultantes do Processo Seletivo da Pós-Graduação – PSPG 2022/2, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia ‒ IFRO.

**DECLARO** ainda estar ciente que no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no Art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7/12/1940, e no Parágrafo único do Art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6/9/1979.

––––––––––

**Decreto-Lei nº 2.848, de 7/12/1940:**

"[...]

***Falsidade ideológica***

**Art. 299.** Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte." – grifo nosso;

## Decreto nº 83.936, de 6/9/1979:

"[...]

**Art 10.** Para controle e correção de eventuais abusos decorrentes da simplificação de exigências de que trata este Decreto, os órgãos e entidades intensificarão as atividades de fiscalização "a posteriori", por amostragem e outros meios estatísticos de controle de desempenho, concentrando-se especialmente na identificação dos casos de irregularidade.

Parágrafo único. Verificada em qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração do interessado, a exigência será considerada como não satisfeita e sem efeito o ato praticado em consequência de sua apresentação ou juntada, devendo o órgão ou entidade dar conhecimento do fato à autoridade competente, dentro de 5 (cinco) dias, para instauração de processo criminal." – grifo nosso.

## 2. LOCAL, DATA E ASSINATURA (OBRIGATÓRIO)

/ , de de .

Assinatura do Candidato ou do Responsável\*

**\*(Em caso candidato menor de 18 anos)**